CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

ATO DA MESA Nº 11/2020

DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS TEMPORÁRIAS EM RAZÃO DO CORONAVIRUS.

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 173/2020 que "*Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o dever moral e legal desta Câmara Municipal contingenciar gastos em razão da crise financeira que se impõe;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Enquanto perdurar o artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, é vedado infringir suas proibições, tais como:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a Vereadores ou servidores, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II- criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa ou as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos e as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de Vereadores ou de servidores, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII- contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Art. 2º - As vedações constantes no artigo 1º não excluem as demais proibições previas na Lei Complementar Federal nº 173/2020, cuja observância é obrigatória.

Art. 3º - O Presente Ato entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2020.

Miracatu, 23 de junho de 2020.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Presidente

Vinicius Brandão de Queiroz
1º Secretário

Moysés Sikorski Filho
2º Secretário